

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO IV

RENATO DURO DIAS

PATRÍCIA TUMA MARTINS BERTOLIN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito IV[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renato Duro Dias, Patrícia Tuma Martins Bertolin – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-287-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO IV

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, em São Paulo - SP, realizou-se o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI. Como é tradição nos eventos organizados pelo CONPEDI, o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito IV abarcou um conjunto significativo de pesquisas interdisciplinares alicerçadas em variadas correntes teóricas e epistemológicas. Pesquisadoras e pesquisadores de todo país discutiram temas que têm contribuído para resgatar os atravessamentos que as categorias gênero e sexualidades produzem no campo jurídico. Neste conjunto de investigações se fizeram presentes os seguintes trabalhos com suas/seus respectivas/os autoras/es:

TELETRABALHO E ENCARGOS FAMILIARES: A FEMINIZAÇÃO DA PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES LABORAIS NO BRASIL de Luciana Alves Dombkowitsch

PAUTAS DO MOVIMENTOS LGBTQIA+ NO BRASIL: DEFESA DE DIREITOS E BACKLASH INSTITUCIONAL PELA LÓGICA DA DISSOCIAÇÃO SEXUAL de Luiz Ismael Pereira

ENTRE A LEI E A AÇÃO ESTATAL: O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E SUAS INTERFACES COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Adriano Silva Cataldo da Fonseca

A FORMAÇÃO DO MOVIMENTO HOMOSSEXUAL BRASILEIRO E AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO TRANS* POR DIREITOS CIVIS NO LAMPIÃO DA ESQUINA de William Queiroz Carneiro de Castro , Luiz Ismael Pereira

DISPUTAS MORAIS E RESISTÊNCIAS POLÍTICAS: A TRAJETÓRIA DO PROJETO ESCOLA SEM HOMOFOBIA NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS SEXUAIS de Adriano Silva Cataldo da Fonseca

QUANDO O DIREITO NÃO BASTA: DECOLONIALIDADE E RESISTÊNCIA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO de Ana Luiza Morato

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E IGUALDADE DE GÊNERO: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE CHAPECÓ/SC, SANTA CATARINA E O BRASIL À LUZ DO ODS 5 de Ana Paula Rauber e Andréa de Almeida Leite Marocco

RAÍZES PATRIARCAIS NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E NO DIREITO: UMA PERSPECTIVA CRÍTICA À LUZ DA REVISÃO DE LITERATURA de Ana Paula Rauber e Andréa de Almeida Leite Marocco

TODOS OS DIAS QUANDO ACORDO, NÃO TENHO MAIS O TEMPO QUE PASSOU: CUIDADO, SEGURIDADE SOCIAL E O TEMPO PERDIDO DAS MULHERES. De Gina Vidal Marcilio Pompeu , Ana Gabriela Ferreira Falcão e Karyl Lamarck Silvério Pereira

QUANDO O` CORPO VIRA HERESIA: SEXUALIDADE, REPRODUÇÃO E A PERSEGUIÇÃO ÀS BRUXAS. de Aline Rodrigues Maroneze , Frederico Borges Marques e Joice Graciele Nielsson

INTERSECCIONALIDADE DE GÊNERO E RAÇA NOS DEBATES EM SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL de Joice Graciele Nielsson e Fernanda da Silva Lima

O FEMINICÍDIO POR “MENOSPREZO OU DISCRIMINAÇÃO À CONDIÇÃO DE MULHER”: AS CONTRIBUIÇÕES DA SOCIOLOGIA DAS EMOÇÕES PARA UMA ADEQUADA CARACTERIZAÇÃO de Caroline Sátiro de Holanda

DO RECONHECIMENTO AO RESPEITO: A OPINIÃO CONSULTIVA Nº 24 E A PROTEÇÃO DE PESSOAS LGBTQIA+ NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS de Beatriz Scandolera e Patricia Cristina Vasques De Souza Gorisch

CUIDADO E POBREZA: UMA ANÁLISE DA REALIDADE DE MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA NO BRASIL A PARTIR DA PESQUISA DO IPEA(2022) de Fernanda Martins Prati Maschio , Renato Duro Dias e Amanda Netto Brum

ENTRE AS NARRATIVAS DE JAQUELINE E JOÃO: UMA PERSPECTIVA EMANCIPATÓRIA DA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS PARA OS SUJEITOS TRANS de Amanda Netto Brum e Renato Duro Dias

IGUALDADE DE GÊNERO NO PODER JUDICIÁRIO GAÚCHO: ANÁLISE DA NOMEAÇÃO DE DESEMBARGADORAS PROMOVIDAS PELO QUINTO CONSTITUCIONAL AO TJRS de Josiane Petry Faria , Carina Ruas Balestreri e Milena Haubert dos Santos

DIREITO PENAL COMO DISPOSITIVO DE GÊNERO: PODER, SELETIVIDADE E A ILUSÃO DA PROTEÇÃO GARANTISTA de Carina Ruas Balestreri , Josiane Petry Faria e Rogerth Junyor Lasta

MEMÓRIA E VOZ DAS JUÍZAS NEGRAS NO PODER JUDICIÁRIO GAÚCHO de Rosangela Alves dos Santos , Luana Breyer e Larissa Simon de Souza Filheiro

QUAIS CORPOS IMPORTAM NO ESPORTE? ENTRE A INCLUSÃO E OS LIMITES REGULATÓRIOS SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO de Fernanda Do Nascimento Grangeão , Maria Beatriz Franca Diniz e Romeu Tavares Bandeira

GÊNERO E SEXUALIDADE: A PROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N° 467 PARA EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL de Maria Beatriz Franca Diniz , Jailton Macena De Araújo

Esperamos que estas potentes investigações possam contribuir com o importante debate destas temáticas na área do direito.

Fica o convite à leitura.

Prof. Dr. Renato Duro Dias

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Profa. Dra. Patrícia Tuma Martins Bertolin

Universidade Presbiteriana Mackenzie

MEMÓRIA E VOZ DAS JUÍZAS NEGRAS NO PODER JUDICIÁRIO GAÚCHO

MEMORY AND VOICE OF BLACK WOMEN JUDGES IN THE JUDICIARY OF RIO GRANDE DO SUL

**Rosangela Alves dos Santos
Luana Breyer
Larissa Simon de Souza Filheiro**

Resumo

O presente trabalho visa analisar a presença das mulheres negras na magistratura gaúcha, considerando não apenas os números, mas, sobretudo, a representatividade e a memória de suas trajetórias. Para tanto, realizou-se pesquisa bibliográfica e documental, buscando compreender como a ausência de registros estatísticos raciais e a escassez de estudos específicos contribuem para a manutenção do silenciamento dessas mulheres na história institucional. A partir dessa investigação, explanaram-se as trajetórias de duas magistradas negras que ocuparam e/ou ocupam espaços de poder no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), resgatando suas experiências e dando visibilidade às demandas necessárias para alcançar a equidade de gênero e raça. Além disso, elucidou-se o impacto da ausência dessas mulheres em cargos de administração e gestão, demonstrando como tal exclusão reforça a marginalização de suas contribuições. Ao articular representatividade e memória, evidencia-se que a valorização das trajetórias das magistradas negras não é somente um ato de reconhecimento, mas também uma forma de transformação social e institucional. Conclui-se que o TJRS deve ressignificar as medidas atualmente adotadas, criando mecanismos efetivos para garantir a participação plena das mulheres negras na Justiça

Palavras-chave: Mulheres negras, Magistratura, Memória, Gênero, Raça, Representatividade

Abstract/Resumen/Résumé

This paper aims to analyze the presence of Black women in the judiciary of Rio Grande do Sul, considering not only statistical data but, above all, the representativeness and memory of their trajectories. To this end, bibliographic and documentary research was carried out in order to understand how the absence of racial statistical records and the scarcity of specific studies contribute to the perpetuation of the silencing of these women within institutional history. Based on this investigation, the trajectories of two Black women judges who have held and/or currently hold positions of power in the Court of Justice of Rio Grande do Sul (TJRS) were examined, recovering their experiences and giving visibility to the demands necessary to achieve gender and racial equity. Furthermore, the study elucidated the impact of the absence of these women in administrative and managerial positions, showing how such exclusion reinforces the marginalization of their contributions. By articulating representativeness and memory, it becomes evident that valuing the trajectories of Black

women judges is not only an act of recognition but also a form of social and institutional transformation. It is concluded that the TJRS must reinterpret the measures currently adopted, creating effective mechanisms to ensure the full participation of Black women in the judiciary.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Black women, Judiciary, Memory, Gender, Race, Representativeness

1 INTRODUÇÃO

“Eu e a ministra Rosa, não nos deixam falar, então nós não somos interrompidas” (Exame, 2017)¹, disse a Ministra do Supremo Tribunal Federal, Carmen Lúcia Antunes Rocha, sobre as interrupções sofridas na Corte pelos Ministros homens. A situação chama a atenção para as desigualdades de gênero existentes na sociedade, posto que, apesar de ser levantada a bandeira da não violência contra as mulheres, estas continuam enfrentando obstáculos para ascenderem a cargos de poder e efetivamente participarem das decisões. Na obra *O fazer-se da Magistratura Gaúcha*, publicada pela AJURIS, as características do bom juiz na Instituição eram as seguintes: homem (ousa-se acrescentar branco), casado com esposa do lar, de preferência católico e membro de elite econômica, social ou cultural (AJURIS, 2006).

Quanto ao ingresso à carreira, não se pode negar que foi difícil. No Rio Grande do Sul, por exemplo, o acesso somente foi permitido na década de 1970. No primeiro concurso, 66 (sessenta e seis) mulheres candidataram-se, sendo que apenas 2 (duas) foram aprovadas. Destas, 1 (uma) se tratava de Maria Berenice Dias, quem foi empossada no dia 3 de dezembro de 1973, quem relata já ter passado por situações de discriminação na Instituição à época (AJURIS, 2006).

Ressalte-se que a história do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul iniciou em 3 de fevereiro de 1874², isto é, somente após quase 100 anos de sua criação, o ingresso foi permitido às mulheres. Conforme resultados do censo realizado pelo Conselho Nacional de Justiça sobre a participação feminina, as juízas representavam 48% no Poder Judiciário gaúcho, ao passo que os homens representavam 52% (CNJ, 2023). O percentual de desembargadoras, por outro lado, era de 33%, enquanto 67% correspondia ao total de desembargadores. Consequentemente, os espaços de poder continuam sendo ocupados por maioria masculina.

No que diz respeito à presença das magistradas negras no referido Tribunal, os únicos dados disponibilizados pelo CNJ em 2021 fazem referência à presença de Juízes negros e de Juízas negras, que juntos totalizavam 1,9%, ficando em penúltimo lugar no país. Sendo assim,

¹ Vídeo integral disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=E8cIdKn0EDY>.

² De acordo com a Instituição: “No Rio Grande do Sul, a história do Judiciário tem início no dia 03 de fevereiro de 1874. Nesse dia, às 11 horas, foi instalado na Rua Duque de Caxias, 225 - um prédio alugado que hoje não existe mais -, o Tribunal da Relação de Porto Alegre, com jurisdição sobre as Províncias de São Pedro do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. A Corte, composta por sete Desembargadores, teve como primeiro Presidente o Desembargador João Baptista Gonçalves Campos. Esse foi o berço do atual Tribunal de Justiça do Estado” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL).

inexistem dados que expressem a realidade das juízas negras no Brasil – tal questão foi sublinhada pelo próprio CNJ³.

Diante desse cenário – de sub-representatividade de juízas negras no Poder Judiciário gaúcho, tanto na primeira como na segunda instância –, busca-se com este trabalho explorar a persistência da desigualdade de gênero, em articulação com raça no Poder Judiciário gaúcho, bem como identificar a mobilização da Instituição em favor da participação de mais mulheres negras na carreira da Magistratura, identificando se tais movimentações são suficientes para alcançar e equidade de gênero e raça na Magistratura a curto prazo, através da revisão bibliográfica e análise de dados.

2 GÊNERO, RAÇA E CLASSE NA MAGISTRATURA

Por mais que as mulheres tenham conquistado espaço na magistratura, a sua presença numérica por si só não se traduz em equidade. Assim, busca-se analisar a temática através da interseccionalidade, conceito cunhado por Kimberlé Crenshaw em 1989, analisa como diferentes marcadores de identidade, como raça, gênero e classe social, se cruzam para criar formas múltiplas e simultâneas de opressão e desigualdade.

Desta forma, impossível é analisar discriminações e os encargos direcionados às mulheres considerando somente um eixo de opressão (Akotirene, 2019), inclusive no âmbito do mercado de trabalho, assim se utiliza da interseccionalidade para compreender as desigualdades sociais. Diversas categorias de identidade como raça, gênero, classe social e sexualidade, não atuam de forma isolada, mas sim se relacionam e moldam-se mutuamente nas relações de poder de uma sociedade. Ou seja, as opressões não são somadas, mas sim se expressam de forma unificada e amplificam as experiências individuais e sociais de forma muitas vezes invisível (Bilge; Collins, 2020).

Em contextos de magistratura, a análise de gênero é crucial devido à visão social de que a mulher se encaixa em papéis pré-determinados, pois tradicionalmente não ocupam esses lugares (Bonelli, 2011) e porque ficam responsáveis pelo trabalho de cuidado (Davis, 2016). Essa visão exclui grupos que não se enquadram no perfil de juiz tradicional e ignora a dupla jornada da mulher, especialmente a carga de trabalho doméstico e de cuidado, que Angela Davis (2016) chama de invisível e exaustiva. A compreensão dessa divisão sexual do trabalho, como

³ “Resta, ainda, avançar em dados que possam apresentar a realidade da participação de magistradas negras, tanto no ingresso, quanto na composição total dos tribunais” (CNJ, 2023, p. 14).

defendem Hirata e Kergoat (2007), demonstra que as mulheres enfrentam uma desvantagem estrutural para conciliar a vida familiar e a profissional.

Quanto ao marcador raça, as mulheres negras são quase invisíveis na carreira, sendo causa não apenas a estrutura histórica do judiciário, mas de outras instituições administrativas do país (Silva et al., 2025). Os relatórios do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dos anos de 2014 a 2024 deixam de mencionar, ou não expõe de forma completa, os dados de cor/raça, o que evidencia os índices baixos da representatividade negra nos Tribunais brasileiros, o que se coaduna como os empecilhos causados pelas Instituições para visibilizar as poucas pessoas negras ativas na carreira.

Merece destaque tal marcador, eis que o Brasil aboliu a escravatura apenas em 1888, passando a vigorar no país o regime republicando e a liberdade de emprego. Conforme aponta Wolkmer (2019), a escravidão africana e indígena foi central no período colonial luso-brasileiro, tendo a legislação tratado com desinteresse a classe marginalizada. A fundamentação era com base em uma lógica dualista, em que via o homem branco e cristão como livres, e os escravos como bárbaros, que não seriam pessoas, mas sim bens dos seus senhores. Assim, o próprio sistema jurídico institucionalizou uma ordem segregadora, negando direitos e a humanidade à população negra (Wolkmer, 2019).

A alforria não emancipou a população negra (Oliveira, 2024), mas sim trouxe uma construção da sociedade desigual em que:

vemos que os trabalhadores nacionais, principalmente mestiços, negros, indígenas e caboclos foram rejeitados socialmente e relegados à própria sorte, pois eram supostamente incapazes de se acostumar ao trabalho livre assalariado. É importante esclarecer que, diante desse contexto, a categoria “raça” foi construída socialmente, ou seja, as relações sociais brasileiras foram racializadas, principalmente pelas doutrinas racistas do século XIX (Oliveira, 2024, p. 32)

Tal classificação/divisão entre raças acaba gerando uma falsa suposição de que existem diferenças biogenéticas quando em verdade as diferenças são tão somente culturais e sociais, e acaba sendo utilizado como argumento para impor uma dominação de uma raça sobre a outra, o que para Oliveira (2024) origina-se o racismo: uma ideia de superioridade de indivíduos de pele mais clara, que justifica a sua dominação social perante os demais.

Já no critério de classe, o marcador é fundamental, uma vez que a profissão é marcada pela elite econômica (Carvalho, 2024; Wolkmer, 2019). Isso porque a preparação, estudos necessários para ingressar na magistratura acabam por favorecer quem detêm maiores recursos

para disposição de tempo e dedicação, o que gera desigualdade para quem não pode realizar esse investimento.

A magistratura, historicamente masculina e elitista, apresenta diversos marcadores que limitam a progressão de mulheres na carreira. O aumento da participação feminina, embora significativo, não garante uma distribuição com equidade (Menkel-Meadow, 2013).

O ingresso na função de magistrada, por si só, não é suficiente para garantir a equidade dos gêneros no judiciário, eis que a presença da desigualdade permanece nas promoções da carreira. Em pesquisa promovida por Gessé Marques Jr. (2014), realizada com magistrados e magistradas do Estado de São Paulo, conclui-se que a ascensão profissional é impactada pelas expectativas de gênero, pois mulheres são restringidas pela mobilidade e deslocamento em maior grau do que homens.

A existência dessas barreiras, o teto de vidro, impede que mulheres alcancem cargos de maior hierarquia na magistratura (Severi, 2016). Os cargos de maior destaque, como o desembargo, não estão preenchidos por mulheres em razão da falta de candidaturas, mas sim por limitações do gênero que tem restringido a progressão profissional (Schulz; Shaw, 2013).

Portanto, a igualdade de gênero não se mede apenas com números, mas também com a igualdade de oportunidades e de participação efetiva (Gonçalves, 2020), sendo necessário considerar os marcadores de raça e gênero, em conjunto com os desafios enfrentados por candidatas como também por magistradas já empossadas no cargo.

3 "EU SOU A PRIMEIRA, MAS TENHO CERTEZA DE QUE NÃO SEREI A ÚLTIMA"

Se de um lado tem-se a invisibilidade histórica das primeiras mulheres, tal marginalização se agrava quando o olhar se direciona ao pioneirismo das mulheres magistradas negras na Instituição. Da análise da Nominata acima (TJRS, 2024), não se encontra estatísticas raciais. Assim, não se torna possível discorrer sobre suas trajetórias, essenciais para ser factível identificar como enfrentaram as resistências institucionais e culturais no início e durante suas jornadas profissionais, além de compreender suas contribuições à carreira. Nesse sentido, Halbwachs (1990) ressalta que a memória coletiva não é neutra, mas construída a partir das relações sociais e dos grupos que detêm legitimidade na esfera pública. Quando determinados sujeitos, como as mulheres negras, não encontram espaço de representação nos registros institucionais, ocorre uma dupla exclusão: de suas trajetórias históricas e de sua inserção na memória social compartilhada, perpetuando a invisibilidade de suas contribuições.

Figura 1 – Nominata Histórica ou Lista das Desembargadoras e dos Desembargadores que atuaram no Tribunal de Justiça do RS

305	23/03/1998	Maria Isabel Broggini
304	23/03/1998	Cláudio Caldeira Antunes
303	23/03/1998	Marcelo Bandeira Pereira
302	10/03/1998	Perciano de Castilhos Bertoluci
301	06/03/1998	Alcindo Gomes Bittencourt
300	24/11/1997	José Domingues Guimarães Ribeiro
299	24/11/1997	Moacir Leopoldo Haeser
298	20/10/1997	Aldo Ayres Torres
297	06/10/1997	Carlos Alberto Bencke
296	06/10/1997	Ari Darci Wachholz
295	06/10/1997	Arminio José Abreu Lima da Rosa
294	08/09/1997	Leo Lima
293	01/09/1997	José Carlos Teixeira Giorgis
292	01/09/1997	Roque Miguel Fank
291	01/09/1997	Breno Moreira Mussi
290	01/09/1997	Marco Antônio Barbosa Leal
289	21/05/1997	João Carlos Branco Cardoso
288	07/05/1997	Luiz Ari Azambuja Ramos
287	05/05/1997	Antonio Guilherme Tanger Jardim
286	09/04/1997	Heitor Assis Remonti
285	07/04/1997	Márcio Oliveira Puggina
284	31/03/1997	Eládio Luiz da Silva Lecey
283	10/03/1997	Danúbio Edon Franco
282	10/03/1997	Juracy Vilela de Sousa
281	02/12/1996	João Pedro Pires Freire
280	28/10/1996	Maria Berenice Dias

Fonte: Adaptado pelas autoras a partir da Nominata Histórica de Desembargadores do TJRS, 2024.

Cida Bento (2022) ressalta que inexiste reconhecimento da herança das pessoas negras na construção e/ou desenvolvimento das Instituições. A autora ainda explica, a partir de suas experiências de trabalho na área de recursos humanos, que as organizações pregam narrativas sobre si – diversidade e equidade – sem considerar a pluralidade das relações com as quais tratam, inviabilizando ou tornando esquecidas, por consequência, a presença e as contribuições das pessoas negras (Bento, 2022).

Não obstante, extrai-se de reportagens recentes, o pioneirismo de Karen Luise Vilanova Batista de Souza, a qual defende um judiciário plural e diverso. Em outra entrevista, disse a magistrada: “Quanto mais pessoas partindo de diferentes lugares, de diferentes espaços, mais visões diferentes sobre o mundo vamos ter. Se você só tem homens brancos na magistratura, você vai ter a visão e a vivência e a experiência do homem branco no mundo. A experiência de

um homem negro jamais será igual a de uma mulher negra no Brasil, a experiência de homem branco jamais será igual de uma mulher negra no Brasil” (Brasil de Fato, 2020).

A Magistrada ingressou na carreira em 1999. Atuou na comarca de Soledade (RS) por cerca de 10 (dez) anos, onde havia vara criminal especializada cumulada com júri, e assumiu, em 2018, a 1^a Vara do Júri de Porto Alegre, onde jurisdiciona até os dias atuais. Ao perceber a solidão⁴ de ser mulher negra no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS), Karen Luise envolveu-se em atividades em combate ao racismo institucional⁵ e em prol do avanço da participação feminina negra no Órgão. Exemplo disso, é o cargo assumido como juíza auxiliar da presidência do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)⁶, bem como coordenadora do Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros (Enajun)⁷.

⁴ “Embora sejamos milhões de homens e mulheres negras neste país, sempre fomos poucos na magistratura brasileira. No ano de 2013, o 1.^º Censo do Poder Judiciário apontou a presença de apenas 15,4% de juízas negras e juízes negros” (Souza, 2024).

⁵ “A noção de racismo institucional explica a operação pela qual uma dada sociedade internaliza a produção das desigualdades em suas instituições” (Souza, 2010). Sendo assim: “A partir da perspectiva [mencionada] compreenderemos o racismo institucional, também denominado racismo sistêmico, como mecanismo estrutural que garante a exclusão seletiva dos grupos racialmente subordinados (...) Trata-se da forma estratégica como o racismo garante a apropriação dos resultados positivos da produção de riquezas pelos segmentos raciais privilegiados na sociedade, ao mesmo tempo, em que ajuda a manter a fragmentação da distribuição destes resultados no seu interior” (Onu Mulheres)

⁶ Os(as) juízes(as) auxiliares da Presidência são requisitados pelo(a) Presidente, com fulcro no artigo 6º, inciso XXVIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Atualmente, a Presidência é composta por 18 juízes(as) auxiliares.

⁷ O Enajun foi criado em 2017. Sobre este movimento, explica a juíza Karen Luise: “O Enajun problematiza a participação feminina negra no Poder Judiciário, tendo em vista que atualmente temos apenas 6% de juízas negras. Esse dado espelha infelizmente a condição ostentada por mulheres negras na sociedade brasileira. É possível dizer que o Enajun criou espaço favorável à participação de mulheres e pessoas negras como protagonistas na produção de conhecimento e no debate sobre questões de gênero e raça em inúmeras dimensões. Em nossos encontros, desenvolvemos temas como saúde, educação e criminalidade, que são muito caros, em especial para a magistratura negra e para a sociedade brasileira.” (Souza, 2023)

Figura 2 - Fotografia da juíza Karen Luise Vilanova Batista de Souza.



Fonte: Folha S. Paulo, 2022.

Quantos aos cargos de presidência ou de gestão no TJRS, a ausência da representatividade feminina negra gera impactos no comportamento da sociedade⁸ e, principalmente, na Instituição. Gonçalves (2020) frisa que as decisões administrativas são atribuídas exclusivamente aos Tribunais Estaduais, conforme definido na Constituição Federal de 1988, no artigo 96, incisos I e II:

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

- a) eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos;
 - b) organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva;
 - c) prover, na forma prevista nesta Constituição, os cargos de juiz de carreira da respectiva jurisdição;
 - d) propor a criação de novas varas judiciárias;
 - e) prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos, obedecido ao disposto no art. 169, parágrafo único, os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança assim definidos em lei;
 - f) conceder licença, férias e outros afastamentos a seus membros e aos juízes e servidores que lhes forem imediatamente vinculados;
- II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:
- a) a alteração do número de membros dos tribunais inferiores;
 - b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;
 - c) a criação ou extinção dos tribunais inferiores;

⁸ Acostumada somente com a figura masculina (branca) em papéis de maior hierarquia - herança deixada pelo patriarcado (Vieira, p. 1).

d) a alteração da organização e da divisão judiciárias; (CRFB, 1988, grifos das autoras).

Na mesma linha, a Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, no artigo 21, elenca as competências dos Tribunais⁹. Destaca-se aqui os incisos I e III que tratam da eleição de Presidentes e demais titulares de cargos de direção, bem como da elaboração de regimentos internos.

Além do exposto, verificou-se que há não muito tempo foi possível ver a primeira mulher a ocupar o cargo de Presidenta do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. Com 71 votos contra 63 do Desembargador Tasso Caubi Soares Delabary, além de 2 votos em branco, Iris Helena Medeiros Nogueira foi eleita para o biênio 2023/2024. Destaca-se que, segundo registro da Instituição, a Magistrada optou por não usar “argumentos ligados a gênero e raça na campanha para a Presidência do TJ” (TJRS, 2024).

Figura 3 – Fotografia da Desembargadora Iris Helena na galeria de ex-presidentes do Tribunal de Justiça do RS.



Fonte: Mateus Bruxel à GZH, 2022.

⁹ “Art. 21 - Compete aos Tribunais, privativamente:

I - eleger seus Presidentes e demais titulares de sua direção, observado o disposto na prese;
II - organizar seus serviços auxiliares, os provendo-lhes os cargos, na forma da lei; propor ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;
III - elaborar seus regimentos internos e neles estabelecer, observada esta Lei, a competência de suas Câmaras ou Turmas isoladas, Grupos, Seções ou outros órgãos com funções jurisdicionais, ou administrativas;
IV - conceder licença e férias, nos termos da lei, aos seus membros e aos Juízes e serventuários que lhes são imediatamente subordinados;
V - exercer a direção e disciplina dos órgãos e serviços que lhes forem subordinados;
VI - julgar, originariamente, os mandados de segurança contra seus atos, os dos respectivos Presidentes e os de suas Câmaras, Turmas ou Seções”

Em entrevista ao fomentador de notícias jurídicas brasileira, Portal Migalhas (2022), a magistrada declarou “Eu sou a primeira, mas tenho certeza de que não serei a última. Tenho consciência da minha responsabilidade por ser a primeira, por abrir essa porta, que eu não posso permitir que se feche”. Ainda, acrescentou ser solteira, contudo, a existência de família/filhos não pode ser considerada óbice às mulheres juízas para o exercício da jurisdição¹⁰.

No Brasil, há 38% (trinta e oito por cento) de juízas e 62% (sessenta e dois por cento) de juízes em atuação (CNJ, 2023). No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (Figura 1), 47% (quarenta e sete por cento) são mulheres, no tempo em que 53% (cinquenta e três por cento) são homens (CNJ, 2023).

Figura 1 - Percentual de Magistrados(as) no Poder Judiciário Brasileiro (Justiça Estadual).



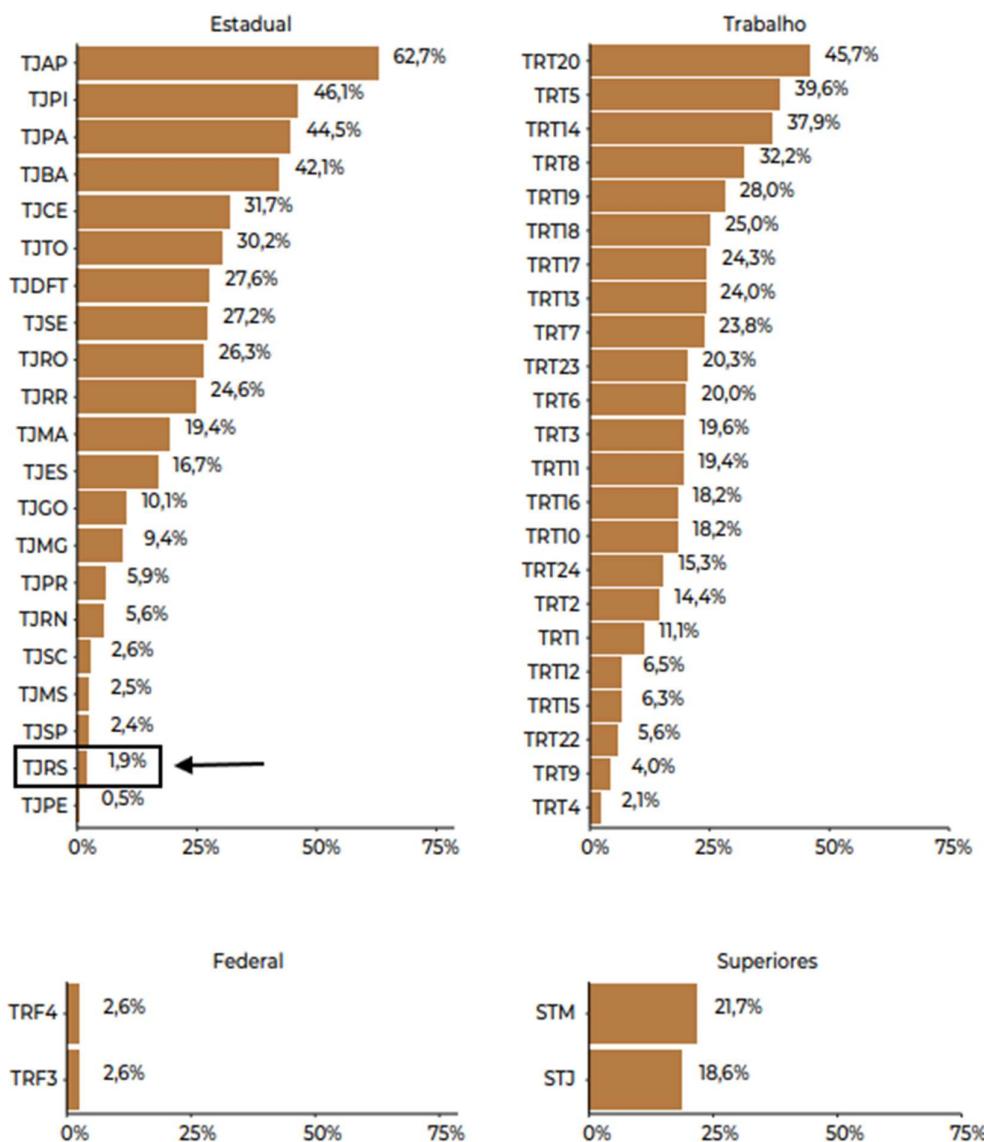
Fonte: CNJ, 2023.

Quanto às mulheres negras magistradas no país, os únicos dados disponibilizados pelo CNJ, em 2021, por meio da “Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário”, fazem

¹⁰ Schulz e Shaw (2013) explicam que um dos argumentos para que as mulheres não estejam presentes em cargos de destaque é a falta de candidatura, isto é, trata-se de mera escolha das magistradas por não se candidatarem a determinados cargos de poder. Para as autoras, isso significa atribuir a responsabilidade pela ausência das mulheres em altas posições às próprias mulheres.

referência à presença de Juízes negros e de Juízas negras, juntos. O TJRS, por sua vez correspondia a 1,9%, ficando em penúltimo lugar na lista dos Tribunais Estaduais¹¹.

Figura 4 – Percentual de magistrado/as negros/as por tribunal



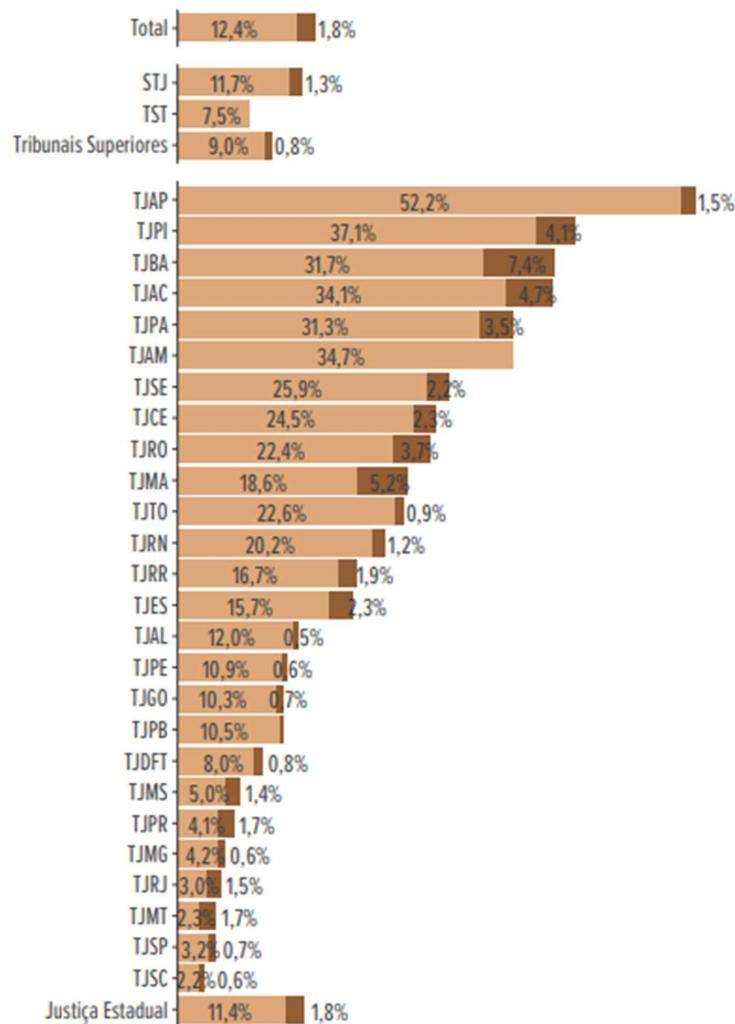
Fonte: Adaptado pela autora com base na Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário, elaborada pelo CNJ em 2021.

Em 2024, pela primeira vez, o Conselho Nacional de Justiça, na 21^a edição do “Relatório Justiça em Números” (ano-base 2023) apresentou estatísticas acerca do critério

¹¹ “Embora sejamos milhões de homens e mulheres negras neste país, sempre fomos poucos na magistratura brasileira. No ano de 2013, o 1.^º Censo do Poder Judiciário apontou a presença de apenas 15,4% de juízas negras e juízes negros” (Souza, 2024, p. 107).

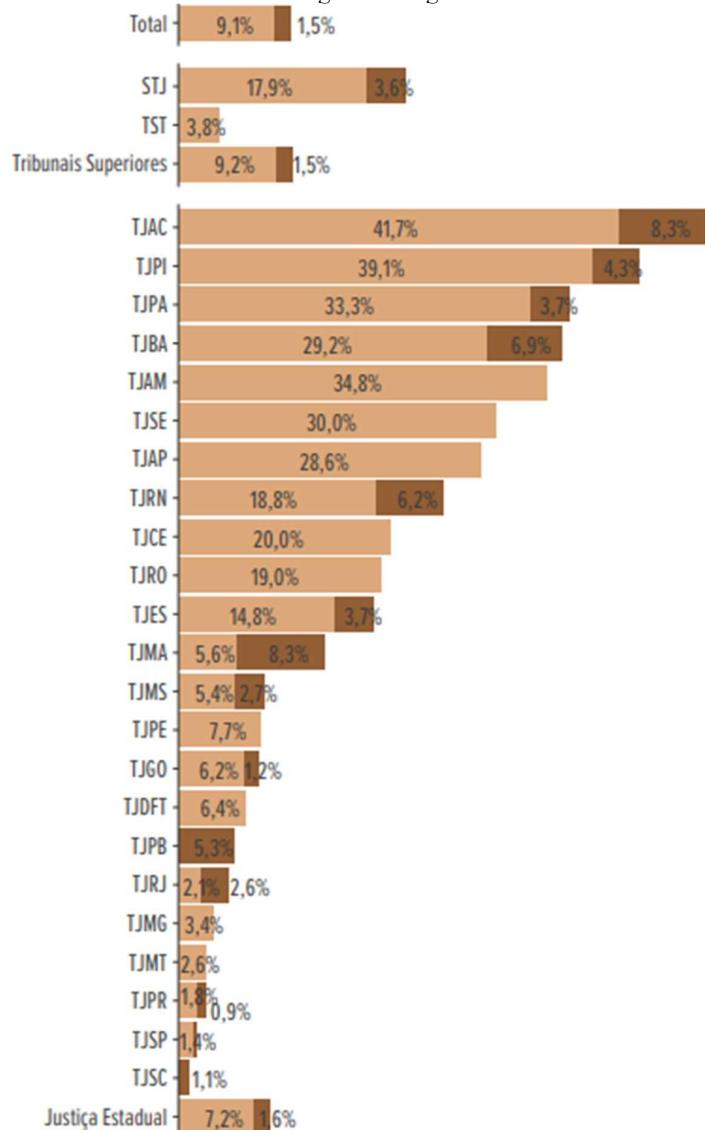
raça/cor nos Tribunais brasileiros. Contudo, os dados relativos aos Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul foram omitidos, pois, aparentemente, o referido Órgão deixou de enviar as informações necessárias à publicação ou as enviou sem o preenchimento correto. A “Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário” que, ao serem questionados, alguns Tribunais não apresentam adequadamente às informações solicitadas (CNJ, 2021, p. 113). Assim, a publicização de dados resta pormenorizadamente prejudicada.

Figura 5 – Percentual de Magistrados/as negros/as no Poder Judiciário



Fonte: Adaptado pela autora com base no Relatório Justiça em Números, publicado pelo CNJ em 2024.

Figura X – Percentual de Desembargadoras negras nos Tribunais Estaduais Brasileiros



Fonte: Adaptado pela autora com base no Relatório Justiça em Números, publicado pelo CNJ em 2024, p. 121.

Assim, diante da estimativa anunciada pelo Conselho Nacional de Justiça de que a equivalência entre magistrados(as) negros(as) somente será atingida entre os anos de 2056 e 2059 (CNJ, 2021), o Poder Judiciário gaúcho deve se mobilizar, com urgência, em busca de mudanças no cenário atual, pois a pluralidade presente na sociedade deve refletir um judiciário diverso. A juíza Karen Luise (2023), explica que exercer cargos de poder somente não é suficiente para enfrentar as desigualdades presentes nos Tribunais, sendo necessário (I) estar diretamente envolvido com as transformações e (II) possuindo visão crítica a respeito da história de pessoas negras na história da humanidade (Souza, 2023).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo, foram feitas análises de artigos científicos, legislações, reportagens, de estudos elaborados pelo Conselho Nacional de Justiça, e de todos relativos à presença das mulheres negras na magistratura brasileira e gaúcha. A partir disso, verificou-se que as juízas negras são a minoria (mulheres) da minoria (negras) no Brasil e no Estado do Rio Grande do Sul.

Identificou-se que o ingresso na magistratura contém obstáculos a mais para as mulheres do que comparados aos homens, pois estão ligadas tradicionalmente às funções de cuidado. Ao ingressar no cargo, não se soluciona a disparidade entre os gêneros, pois a ascensão das magistradas não são meras escolhas individuais, mas sim o resultado de limitações impostas por uma expectativa de gênero e pela própria estrutura da instituição que favorece determinados perfis.

Dessa forma, percebeu-se que não basta lutar pela presença numérica das mulheres negras no judiciário, mas também incentivar a participação em cargos de administração/gestão de pessoas comprometidas em combater o racismo institucional. Além disso, entendeu-se que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) deve adotar, com urgência, medidas que efetivamente produzam a participação das mulheres negras na Justiça – a curto prazo. Se nem todos os cargos disponíveis por meio de cotas foram ocupados, os métodos precisam ser ressignificados com prioridade.

A falta de representatividade reflete em desigualdades, que disparam em cargos de maior hierarquia, pois “[...] para alcançar a igualdade de gênero não basta que o número de mulheres se aproxime do número de homens. É necessário garantir a qualidade da presença feminina sob o enfoque da participação efetiva nas decisões dos Tribunais” (Gonçalves, 2020).

Apesar dessa realidade, não se pode ignorar que elas estão alcançando tais funções, como demonstrado pelos casos das magistradas Karen Luise Vilanova Batista de Souza e Iris Helena Medeiros Nogueira. Espera-se que estas mulheres sejam as primeiras de muitas que ocuparão espaços no Judiciário gaúcho, reproduzindo as características do estado democrático de direito.

REFERÊNCIAS

8 de março: Não serei a última, diz 1ª mulher a comandar o TJ/RS. **Migalhas**. Ribeirão Preto, SP, 8 mar. 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/360918/8-de-marco-nao-serei-a-ultima-diz-1-mulher-a-comandar-o-tj-rs>. Acesso em: 18 jul. 2024.

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 152p. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro). Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Interseccionalidade_\(Feminismos_Plurais\)_-_Carla_Akotirene.pdf?1599239359](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Interseccionalidade_(Feminismos_Plurais)_-_Carla_Akotirene.pdf?1599239359). Acesso em: 30 ago. 2025.

AXT, Gunter. **AJURIS. 60 anos: o fazer-se da magistratura gaúcha: história da Associação dos Juízes do Rio Grande do Sul (1944-2005)**. Porto Alegre: AJURIS, 2006, p. 35.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacomilado.htm. Acesso em: 19 jul. 2024.

BRASIL. Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 14 mar. 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm. Acesso em: 19 jul. 2024.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. – 18ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Juízes auxiliares**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/presidencia/juizes-auxiliares/>. Acesso em: 30 ago. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Participação Feminina na Magistratura** – Brasília: CNJ, 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/03/relatorio-participacao-feminina-na-magistratura-v3-20-03-23-ficha-catalografica.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Pesquisa sobre negros e negras no Poder Judiciário** – Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/rela-negros-negras-no-poder-judiciario-150921.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2024.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Tradução Heci Regina Candiani - 1. ed. - São Paulo: Boitempo, 2016.

EXAME. **Cármem Lúcia, do STF, dá bronca em Luiz Fux por interromper Rosa Weber**. YouTube, 2017. 1 vídeo (1min5s). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=E8cIdKn0EDY>. Acesso em: 29 ago. 2025.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. 2. ed. São Paulo: Centauro, 1990.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. **Novas configurações da divisão sexual do trabalho.** Cadernos de pesquisa, São Paulo, v. 37, n. 132, p. 595-609, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/cCztcWVvvtWGDvFqRmdsBWQ/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 30 ago. 2025.

KAHWAGE, Tharuell Lima; SEVERI, Fabiana Cristina. **Para além de números: Uma análise dos estudos sobre a feminização da magistratura.** Revista de Informação Legislativa: RIL, Brasília, DF, v. 56, n. 222, p. 51-73, abr./jun. 2019. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/222/ril_v56_n222_p51. Acesso em: 21 ju. 2024.

MARQUES JR, Gessé. **Espaço, profissão e gênero: mobilidade e carreira entre juízes e juízes no Estado de São Paulo.** Cadernos Pagu , n. 43, pág. 265–297, jul. 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-8333201400430265>. Acesso em: 30 ago. 2025.

MENKEL-MEADOW. Carrie J. **Comparative Sociology of Women Lawyers** (1 de novembro de 2013). Panóptica, Vitória, vol. 8, n. 1 (n. 25), 2013, pp.67-96, UC Irvine

OLIVEIRA, Fabiana Corrêa Garcia Pereira. **Ingresso de pessoas negras na magistratura brasileira: a relação entre educação e efetividade da legislação de cotas nos concursos para juízes.** Tese (Doutorado em Educação) - Universidade da Grande Dourados, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/6469/1/FabianaCorreaGarciaPereiradeOliveira.pdf>. Acesso em 30 ago 2025.

ONU Mulheres. **Racismo Institucional: uma abordagem conceitual.** Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2016/04/FINAL-WEB-Racismo-Institucional-uma-abordagem-conceitual.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024.

REINHOLZ, Fabiana; MARKO, Katia. **“Temos uma sociedade escravocrata”, afirma única juíza negra do Rio Grande do Sul.** Brasil de Fato, Porto Alegre, RS, 11 mar. 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/03/11/temos-uma-sociedade-escravocrata-afirma-única-juíza-negra-do-rio-grande-do-sul>. Acesso em: 19 jul. 2024.

SCHULTZ, Ulrike; SHAW, Gisela. **Gender e judging.** Oxford, Inglaterra: Hart, 2013, XXXIII, p. 19.

SOUZA, Arivaldo Santos de. **Racismo Institucional: para compreender o conceito.** Revista da ABPN: Curitiba, PR, v. 1, n. 3–nov. 2010 –fev. 2011, p. 77-87. Disponível em: <https://abpnrevista.org.br/site/article/view/275/255>. Acesso em 20 jul. 2024.

SOUZA, Karen Luise Vilanova Batista de. **Encontro Nacional de Juízas e Juízes Negros.** In: Painel 4 – Mulheres no Sistema de Justiça: Boas Práticas. Revista Mulheres na Justiça. p. 107-109. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/04/revista-mulheres-na-justica-23-v6-2024-04-09.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Breve história do TJRS.** Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/o-tjrs/memoria/a-justica-no-brasil/>. Acesso em: 9 ago. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Novos Desembargadores serão empossados nesta terça-feira.** Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/novo/noticia/novos-desembargadores-serao-empossados-nesta-terca-feira/>. Acesso em 30 ago. 2025.

VIEIRA, Vera. **Invertendo o reforço da violência e dos estereótipos discriminatórios pelas palavras e imagens.** Disponível em: https://mulherespaz.org.br/site/wp-content/uploads/wpcfto_files/a3e6287c4e5f586183de4cf9ac337f42Vera-Vieira-Linguagem-Inclusiva.pdf. Acesso em: 19 jul. 2024.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do Direito no Brasil - Tradição no Ocidente e no Brasil** - 11^a Edição 2019. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. E-book. ISBN 9788530987305. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530987305/>. Acesso em: 30 ago. 2025.